

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0700/84

INTERESSADO: CELSO VOLPE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Centrais Elétricas na FE de Barretos.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1283/84 -CTG- APROVADO EM 22/08/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos encaminhou a este Colegiado a indicação de Celso Volpe para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina Centrais Elétricas, junto ao seu Departamento de Eletrotécnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista pela Faculdade proponente em 1982 (fls. 16), tendo cursado na graduação a disciplina para a qual é indicado (fls. 17, verso). É, outrossim, licenciado em Matemática, em 1959, pela então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP (fls. 23).

Obteve o título de "Doutor em Ciências", área de Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, tendo sido a ata da respectiva Comissão Examinadora devidamente homologada pela, à época - 1967, Câmara de Ensino Superior deste Colegiado (fls. 36).

Ex-Conselheiro do CEE, o indicado possui vasto e substancioso currículo, incluindo a realização de diversos cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, extensão e especialização, viagens de estudos a instituições estrangeiras de renome e participação em vários Congressos (fls. 27 a 35).

Mais especificamente na área de Engenharia Elétrica, há a destacar-se sua co-autoria na publicação de artigo na revista especializada "Mundo Elétrico" (fls. 37) e o exercício profissional na firma DSD-Assessoria Elétrica S/C Ltda. (fls. 41, 42 e 43).

Em face do exposto, pode-se considerar atendido o estatuído no art. 4º, inciso I, e no art. 6º da Deliberação CEE nº 5/80.

A carga e a grade horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Celso Volpe para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina Centrais Elétricas na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 11 de julho de 1.984

a) Cons^o Roberto Vicente Calheiros
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/07/84.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE